



# CNaPPES.24

10º Congresso Nacional de Práticas Pedagógicas  
no Ensino Superior

## A CONSTRUÇÃO DE POSTER NA ÁREA DO DIREITO UMA EXPERIÊNCIA COM ESTUDANTES

**Dora Resende Alves**\_Departamento de Direito\_Universidade Portucalense\_ [dra@mail.upt.pt](mailto:dra@mail.upt.pt)

**Luís Paulo Pacheco**\_Departamento de Arquitetura e Multimédia\_Universidade Portucalense\_ [luispaulopacheco@upt.pt](mailto:luispaulopacheco@upt.pt)

---

# O Contexto Institucional

## Uma abordagem interdepartamental

---

### **O Departamento de Direito**

O Departamento de Direito da UPT, com uma tradição baseada na argumentação escrita, abraçou o desafio de explorar novas formas de comunicação científica, como a apresentação em posters.

### **Departamento de Arquitetura e Multimédia**

O DAMG, com expertise em processo de projeto e comunicação visual, contribuiu para o desenvolvimento do projeto, oferecendo orientação e suporte técnico aos alunos.

# O Desafio Comunicação científica no Direito

A proposta de utilizar posters científicos no ensino do Direito surgiu como um desafio, pois a área tradicionalmente se baseia em textos escritos.

1

## Comunicação Científica

O poster científico é uma forma de comunicação multimodal que combina texto e imagens.

2

## Formato e Conteúdo

O poster deve ser conciso, informativo e visualmente atraente, com elementos visuais como gráficos, tabelas e diagramas.

3

## Objetivo

O objetivo é comunicar ideias chave de forma clara e eficaz, tanto para especialistas quanto para o público em geral.

# A Concretização Implementação da atividade

A atividade consistiu na apresentação de posters científicos pelos alunos do Mestrado em Direito, em três turmas.

1

## Preparação

Os alunos receberam orientação e apoio para a elaboração dos posters, com foco em metodologias ativas de ensino/aprendizagem.

2

## Formato

O formato horizontal em 4 ou 5 colunas foi recomendado, permitindo uma melhor organização e visualização do conteúdo.

3

## Apresentação

Os alunos apresentaram seus posters em uma sessão de gallery walking, com oportunidade de interação com o público.

4

## Feedback

Os visitantes da exposição puderam deixar feedback através de post-it, promovendo o diálogo e a reflexão sobre os temas abordados.



# O papel da União Europeia no desenvolvimento da proteção dos direitos das minorias

Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas

Ricardo Henrique Alvarenga Cunha E-mail: 50752@alunos.lup.pt



## Introdução

O presente trabalho aborda o papel desempenhado pela União Europeia (UE) no desenvolvimento e fortalecimento da proteção dos direitos das minorias, refletindo seu compromisso com valores fundamentais como a igualdade, a não discriminação e o respeito à diversidade. Ao longo de sua evolução, a UE tem adotado políticas e iniciativas voltadas para a promoção dos direitos das minorias étnicas, linguísticas, religiosas e culturais. Este papel central não apenas influenciou as políticas internas dos Estados-membros, mas também estabeleceu padrões e diretrizes que promovem a coesão social e a inclusão, contribuindo para a construção de uma sociedade europeia baseada na diversidade e no pleno respeito aos direitos de todos os cidadãos, independentemente de sua origem ou identidade.

## Objetivo

Discorrer sobre as medidas adotadas pela UE para valorização e reconhecimento das diferentes minorias que existem no tecido social. No era da globalização, os grupos minoritários estão cada vez mais debilitados, carecendo de uma atenção ainda maior, pois há necessidade urgente de integração de todas as pessoas.

## Métodos

Trabalho desenvolvido por meio de pesquisa em artigos, periódicos, sítios de Web especializados, dissertações e teses.

## Discussão

A União Europeia (UE) tem desempenhado um papel fundamental no fortalecimento da proteção dos direitos das minorias, evidenciado por diversas iniciativas e estratégias implementadas ao longo dos anos. A Carta dos Direitos Fundamentais da UE, proclamada em 2000 e incorporada ao Tratado de Lisboa em 2009, representa um marco crucial nesse processo. Essa carta estabelece uma gama abrangente de direitos, incluindo disposições específicas para a proteção das minorias, proibindo a discriminação com base em critérios como origem étnica, religião ou pertencimento a uma minoria.

Além disso, a UE desenvolveu a *Estratégia para a Igualdade de Gênero e Inclusão*, reconhecendo os desafios específicos enfrentados por minorias e promovendo a igualdade de oportunidades e tratamento para todas as pessoas, independentemente de sua origem étnica ou cultural.

A alocação de recursos financeiros através de *Programas de Financiamento* é outra ferramenta crucial, financiando projetos que visam a proteção e promoção dos direitos das minorias, bem como iniciativas que promovem a diversidade cultural e a inclusão social.

A cooperação com o Conselho da Europa também se destaca, especialmente com a adesão a instrumentos como a *Convenção-Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais*. Apesar de ser uma entidade separada da UE, essa colaboração demonstra o compromisso conjunto com a proteção dos direitos das minorias. A UE também desempenha um papel ativo na promoção da diversidade linguística, reconhecendo línguas regionais ou minoritárias, refletido no reconhecimento oficial dessas línguas e na promoção de seu ensino.

A UE conduz monitoramentos regulares sobre o status das minorias, resultando em relatórios detalhados que podem desencadear recomendações e ações corretivas. Dessa forma, a União Europeia busca ativamente envolver as comunidades de minorias em processos de consulta e decisão, reconhecendo a importância da participação inclusiva na elaboração de políticas.

## Conclusão

Em conclusão, o papel desempenhado pela UE no desenvolvimento da proteção dos direitos das minorias é significativo, refletindo um compromisso sólido com os princípios fundamentais de igualdade, diversidade e inclusão. A adoção da Carta dos Direitos Fundamentais, com suas disposições específicas para a salvaguarda dos direitos das minorias, juntamente com a integração de estratégias para a igualdade de gênero e inclusão, evidencia a abordagem abrangente da UE. Ademais, a atenção dedicada à diversidade linguística e o envolvimento ativo em questões étnicas e culturais ilustram a abordagem holística adotada pela UE. O compromisso contínuo com monitoramento, relatórios e consulta ativa às comunidades de minorias solidifica a postura proativa da UE na promoção e defesa dos direitos das minorias, reforçando sua posição como defensora central dessas questões essenciais no cenário internacional.



## Referências

Alvarenga Cunha, R. H. (2023). O papel da União Europeia no desenvolvimento da proteção dos direitos das minorias. Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas, Universidade de Lisboa.

Alvarenga Cunha, R. H. (2023). O papel da União Europeia no desenvolvimento da proteção dos direitos das minorias. Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas, Universidade de Lisboa.

Alvarenga Cunha, R. H. (2023). O papel da União Europeia no desenvolvimento da proteção dos direitos das minorias. Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas, Universidade de Lisboa.

Alvarenga Cunha, R. H. (2023). O papel da União Europeia no desenvolvimento da proteção dos direitos das minorias. Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas, Universidade de Lisboa.

Alvarenga Cunha, R. H. (2023). O papel da União Europeia no desenvolvimento da proteção dos direitos das minorias. Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas, Universidade de Lisboa.

# O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE NOS CONTRATOS INTERNACIONAIS E SUA APLICAÇÃO NOS PAÍSES MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA.

Diego Turbino Dutra – Mestrando em Direito Europeu Comparado

## Introdução.

A globalização trouxe a nova ordem mundial relações múltiplas entre nações imaginadas. Referências, e facilitada pela internet, bem como pela evolução dos meios de comunicação e transporte como um todo, as barreiras físicas entre nações vem se tornando cada vez mais facilmente transponíveis, possibilitando assim que mercadorias e serviços de um lado do planeta cheguem ao outro em questão de horas.

Tudo esse processo de globalização e rompimento de barreiras entre nações vem possibilitando ao mundo intercâmbio cultural, profissional e até mesmo econômico, que tendem, em um consenso maior, a propiciar o desenvolvimento mundial. Em contrapartida, toda essa aproximação mundial requer regulamentação das relações contratuais travadas entre as partes.



Nesse sentido, esse trabalho visa discutir, através de uma análise qualitativa exploratória, essa autonomia das partes em contratar, em ditar regras que vão reger seus negócios jurídicos, inclusive quanto à lei aplicável e o foro de eleição para dirimir possíveis questões em decorrência desses contratos, com uma visão focada nos contratos internacionais firmados por membros e particulares da União Europeia.

## O Princípio da Autonomia da Vontade

A «autonomia» da vontade é o princípio único de todos os leis morais e dos deveres que estão em conformidade com elas.

Para compreendermos o conceito de autonomia da vontade precisamos remontar ao século XVII, precisamente ao ano de 1625, quando Charles Dumoulin, jurista francês, pela primeira vez, formulou uma nova teoria jurídica em que garantia às partes o livre direito de negociar, dentro de uma dimensão autônoma e dos seus próprios interesses, o que no Direito Moderno ganhou a denominação de princípio da autonomia da vontade.

Faz-se necessário compreender que o contrato é a cria entre as partes, e ele, deve, ao máximo, manifestar-se de forma clara de objetivos intencionados por estas para formalizarem e caracterizarem a relação que firmam. Nesse momento, e assim, contrato é o ordenamento jurídico criar instrumentos que garantem o cumprimento dessa autonomia expressa pelas partes.

Assim, a autonomia das partes foi elevada ao status de princípio quando se tem uma presunção, mesmo que abstrata, da existência da liberdade de se contratar ou de se abster, levando em consideração o parâmetro contratual, a forma e seu conteúdo, reservando-lhes a interferência de normas externas que limitam a vontade livre dos contratantes.

## A liberdade de escolha dos Contratos Internacionais.

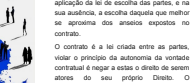
O princípio da autonomia da vontade se aplica como expressão máxima da escolha das partes. Nos contratos internacionais, quanto a escolha de lei aplicável, ofertamo-nos com duas hipóteses iniciais a autonomia das partes em escolher e delimitar a melhor lei aplicável, e os contratos onerosos quanto ao direito aplicável, que são aqueles contratos em que as partes optaram, ou até mesmo se submeteram quanto a lei aplicável, e que ficam a mercê dos elementos de conexão vigentes nos ordenamentos jurídicos do Direito Internacional Privado, em que a determinação dependerá não só da qualificação das partes e da natureza jurídica do contrato bem como dos critérios que o próprio contrato aditar. Neste sentido, podemos ressaltar o importante posicionamento doutrinal:

«o princípio da autonomia da vontade possui uma função de regra de conexão, pois inserido em convenções internacionais passa a ser um princípio contratual, conferindo às partes o poder de contratar mesmo fora de qualquer lei (...)» (ARAÚJO, 2006, p.18).

A concretização prática da aplicação do princípio da autonomia da vontade dos partes, em contratos internacionais, exige o recurso a elementos de conexão de difícil determinação, principalmente por termos aqui a presença de um conflito inicial de direitos internos, como por exemplo a residência habitual, garantindo maior segurança jurídica, estabilidade de normas aplicáveis, de modo a que a exceção relativa à existência de uma norma específica na legislação de um Estado-Membro deve ser interpretada em termos estritos.

## Conclusão.

Dentro dessa compreensão de globalização e avanço tecnológico não há como não pontuar tal interferência nas relações contratuais, principalmente naquelas feitas por contratantes de Estados distintos, haja vista que as relações comerciais atuais acontecem de formas transfronteiriças. Pensando na atuação desses agentes contratuais, em uma vida de negociação global com foco na aplicação aos membros da UE, e garantindo, à luz do princípio da autonomia da vontade, princípio basilar do direito contratual, o livre direito de escolha das leis que regerão suas pactuações, esperamos do Direito e dos ordenamentos jurídicos nacionais que se garanta a aplicação da lei de escolha das partes, e na sua ausência, a escolha daquela que melhor se agrada aos anseios expostos no contrato.



O contrato é a lei criada entre as partes, violar o princípio da autonomia da vontade contratual é negar a essa o direito de serem autores do seu próprio Direito. O reconhecimento da escolha das partes acerca da lei aplicável tem uma importância especial no DIP, uma vez que a conveniência para escolha de uma lei é um critério também de natureza econômica ao reduzir custos ligados a compreensão das regras de países distintos. Assim, é um dever dos Estados a base na aplicação do princípio da autonomia das partes, tendo o Direito da UE o reconhecimento e atendimento cada vez mais claro a caso.

# 1

## Preparação

Os alunos receberam orientação e apoio para a elaboração dos posters, com foco em metodologias ativas de ensino/aprendizagem.

# 2

## Formato

O formato horizontal em 4 ou 5 colunas foi recomendado, permitindo uma melhor organização e visualização do conteúdo.

# 3

## Apresentação

Os alunos apresentaram seus posters em uma sessão de gallery walking, com oportunidade de interação com o público.

# 4

## Feedback

Os visitantes da exposição puderam deixar feedback através de post-it, promovendo o diálogo e a reflexão sobre os temas abordados.





## 1 Preparação

Os alunos receberam orientação e apoio para a elaboração dos posters, com foco em metodologias ativas de ensino/aprendizagem.

## 2 Formato

O formato horizontal em 4 ou 5 colunas foi recomendado, permitindo uma melhor organização e visualização do conteúdo.

## 3 Apresentação

Os alunos apresentaram seus posters em uma sessão de gallery walking, com oportunidade de interação com o público.

## 4 Feedback

Os visitantes da exposição puderam deixar feedback através de post-it, promovendo o diálogo e a reflexão sobre os temas abordados.





## 1 Preparação

Os alunos receberam orientação e apoio para a elaboração dos posters, com foco em metodologias ativas de ensino/aprendizagem.

## 2 Formato

O formato horizontal em 4 ou 5 colunas foi recomendado, permitindo uma melhor organização e visualização do conteúdo.

## 3 Apresentação

Os alunos apresentaram seus posters em uma sessão de gallery walking, com oportunidade de interação com o público.

## 4 Feedback

Os visitantes da exposição puderam deixar feedback através de post-it, promovendo o diálogo e a reflexão sobre os temas abordados.



# A Concretização Implementação da atividade

A atividade consistiu na apresentação de posters científicos pelos alunos do Mestrado em Direito, em três turmas.

1

## Preparação

Os alunos receberam orientação e apoio para a elaboração dos posters, com foco em metodologias ativas de ensino/aprendizagem.

2

## Formato

O formato horizontal em 4 ou 5 colunas foi recomendado, permitindo uma melhor organização e visualização do conteúdo.

3

## Apresentação

Os alunos apresentaram seus posters em uma sessão de gallery walking, com oportunidade de interação com o público.

4

## Feedback

Os visitantes da exposição puderam deixar feedback através de post-it, promovendo o diálogo e a reflexão sobre os temas abordados.

---

# Resultados

## Uma experiência positiva e promissora

---

### **Adesão Total**

Todos os alunos inscritos na unidade curricular participaram da Mostra, demonstrando entusiasmo e dedicação.

### **Valorização do Formato**

Os alunos reconheceram a importância do uso de posters como ferramenta de comunicação científica.

### **Feedback Positivo**

Os participantes destacaram a experiência positiva e os benefícios do uso de posters na comunicação científica.

### **Desenvolvimento de Competências**

A atividade proporcionou aos alunos a oportunidade de desenvolver competências valiosas em comunicação visual e científica.

---

# Conclusões

## Promovendo a Inovação Pedagógica no Ensino do Direito

---

A experiência da Mostra Científica em Posters demonstrou o potencial de novas formas de comunicação científica no ensino do Direito. A iniciativa promoveu a interdisciplinaridade, o desenvolvimento de competências e a participação em eventos científicos. A avaliação positiva dos alunos e a receptividade da comunidade acadêmica da UPT sugerem que essa iniciativa pode se tornar um modelo de inovação pedagógica para outras áreas do conhecimento.



# CNaPPES.24

10º Congresso Nacional de Práticas Pedagógicas  
no Ensino Superior

## A CONSTRUÇÃO DE POSTER NA ÁREA DO DIREITO UMA EXPERIÊNCIA COM ESTUDANTES

**Dora Resende Alves**\_Departamento de Direito\_Universidade Portucalense\_ [dra@mail.upt.pt](mailto:dra@mail.upt.pt)

**Luís Paulo Pacheco**\_Departamento de Arquitetura e Multimédia\_Universidade Portucalense\_ [luispaulopacheco@upt.pt](mailto:luispaulopacheco@upt.pt)